



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10.581 DE 17 DE JULHO DE 2003.**

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ **146.550,46** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1205, de 11 de Julho de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – TJ e SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **146.550,46** (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.564, de 08 de julho de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial  
nº 5273 de dia 21/7/03



# GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12.345 DE 15 DE JULHO DE 2003

ABRIR NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREDITO ADICIONAL SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA O FUNDAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 10.000/03, autorizar a abertura de crédito adicional de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o fundamento de outras providências.

### DECRETO

Art. 1º - Autorizar a abertura de crédito adicional de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o fundamento de outras providências, a ser utilizado pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Recife, 15 de julho de 2003.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2003,  
115º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração



**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
0301.021221028.1155	TRIBUNAL DE JUSTICA CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PREDIOS DO PODER JUDICIARIO.	4490.5100	00	35.989,50	
0301.021221111.2070	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIARIO	3390.3600 3390.3900 3390.3900	00 00 12	60.000,00 17.628,14 7.675,36 85.303,50	
1401.041211061.2421	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS CONSECUCAO DE ATIVIDADES AUXILIARES AO BOM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETO	4490.5200	15	25.257,46	
T O T A L				146.550,46	

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.02846000.0101	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4490.9200	00	35.989,50	
0301.02122111.2070	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIARIO	3390.3000	12	2.663,50	
		3390.3200	12	13.000,00	
		3390.3600	12	640,00	
		3390.4700	00	60.000,00	
		4490.5200	12	9.000,00	
				85.303,50	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS				
1401.041211061.2421	CONSECUCAO DE ATIVIDADES AUXILIARES AO BOM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETO	3390.3900	15	25.257,46	
				TOTAL	146.550,46

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS			
	T R I M E S T R E S				T R I M E S T R A I S			
	I	II	III	IV	TOTAL			
TRIBUNAL DE JUSTICA	28.115.546,00	26.680.449,20	75.184.754,80	6.835.250,00	136.816.000,00			
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	15.087.493,10	11.860.798,77	177.083.708,13	0,00	204.032.000,00			

